



Licitação - Jurídico <licitacao@capaobonito.sp.gov.br>

RE: Manifestação Recursal - Pregão Eletrônico nº03/2026 - Encaminhamento de Recurso Administrativo

3 mensagens

Annie Caroline <comercial@superbaseconcreto.com.br>

19 de fevereiro de 2026 às 09:32

Para: Licitação - Jurídico <licitacao@capaobonito.sp.gov.br>, Pafetti <pafettijr@uol.com.br>

Prezados, bom dia.

Agradecemos os esclarecimentos prestados acerca da contagem do prazo recursal, especialmente quanto à excepcionalidade do envio por e-mail até a data de hoje 19/02 em razão da ausência de expediente nos dias 16 e 17.

Diante disso, encaminhamos, em anexo, o competente recurso administrativo ao Pregão nº 03/2026, restando, portanto, tempestiva a presente interposição.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



De: "Licitação - Jurídico" <licitacao@capaobonito.sp.gov.br>

Enviada: 2026/02/18 14:12:31

Para: comercial@superbaseconcreto.com.br

Assunto: Manifestação Recursal - Pregão Eletrônico nº03/2026

Prezados, boa tarde

Tendo em vista que a plataforma não contabilizou os dias 16 e 17 como feriado, a fase de manifestação foi encerrada em 18/02. No entanto, considerando que o órgão municipal não teve expediente nesses dias, informo que o recurso poderá ser encaminhado excepcionalmente por e-mail, em conformidade com os prazos legais.

Ressalto que a sessão ocorreu em 12/02, iniciando-se o prazo recursal em 13/02 e encerrando-se em 19/02, data máxima para que a empresa possa encaminhar o recurso.

Atenciosamente,

Ana Paula Pereira
Setor de Licitações e Contrato
Município de Capão Bonito/SP
(15) 3543-9900 - Ramal 9943

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

3 anexos



2026001 Rec Adm Licitação Superbase assinado.pdf
224K



5-CERTIDÃO ESTADUAL OK.pdf
254K



ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_PH_2_assinado.pdf
391K

Licitação - Jurídico <licitacao@capaobonito.sp.gov.br>

20 de fevereiro de 2026 às 14:18

Para: comercial@superbaseconcreto.com.br, Contato Concretix <contato@concretix.com.br>, facoprocon@gmail.com

Boa tarde,

Segue recurso anexado à plataforma.

Daremos então o prazo para contrarrazões, que se inicia em 23/02 e encerra em 25/02, a mesma deverá ser encaminhada excecionalmente por email - licitacao@capaobonito.sp.gov.br.

Atenciosamente,

Ana Paula Pereira
Setor de Licitações e Contrato
Município de Capão Bonito/SP
(15) 3543-9900 - Ramal 9943

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



2026001 Rec Adm Licitação Superbase assinado.pdf
224K



5-CERTIDÃO ESTADUAL OK.pdf
254K



ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_PH_2_assinado.pdf
391K

Danilo Concretix <contato@concretix.com.br>

24 de fevereiro de 2026 às 19:57

Para: Licitação - Jurídico <licitacao@capaobonito.sp.gov.br>

Cc: Ane.caroline@concretix.com.br

Prezados boa tarde,

Segue anexo contrarrazões quanto ao recurso protocolado,

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRARRAZÕES CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA.pdf
89K

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Administrativo nº 0664/2026

Contrarrazoante: CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 05.673.737/0001-99, situada na Avenida Guido Tomazoni, nº 560, Sala 2, Parque Industrial, Itapeva/SP, CEP 18.410-600, já qualificada no certame em epígrafe, vem, por seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1. SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente foi inabilitada **por descumprir requisitos habilitatórios essenciais**: a não apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) válida e a ausência de Atestado de Capacidade Técnica **no momento da sessão**.

Em sua peça recursal, a Recorrente tenta sanar tais omissões **anexando documentos extemporâneos**, sob o manto do "princípio do formalismo moderado", o que não se pode admitir sob pena de violação ao princípio da vinculação aos termos dispostos no edital, sem considerar a taxatividade do quanto disposto na legislação especial que regula a matéria.

A Lei 14.133/21 é clara e taxativa: a (eventual) diligência serve para complementar informações, **não para substituir documentos obrigatórios não apresentados**.

2. DO MÉRITO

2.1. Da Impossibilidade de Juntada Posterior de Documento Essencial

O Edital, em observância ao **Art. 64 da Lei 14.133/2021**, estabelece que os documentos de habilitação devem ser enviados previamente via sistema. A Recorrente falhou em anexar a CND e o Atestado de Capacidade Técnica, **incidindo na decadência de seu direito**.

Diferente do que alega a Recorrente, a ausência de documento **não é "falha formal"**.

Com efeito, o **Art. 64, §1º da Nova Lei de Licitações** veda expressamente a inclusão de novo documento que **deveria constar originariamente da proposta**.

Veja-se que a jurisprudência citada pela Recorrente “**não se adequa ao presente caso**”, pois, **na data da sessão** ela “não possuía a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO”, razão pela qual o aresto citado deve ser rechaçado.

A diligência prevista na lei especial serve apenas para *esclarecer* ou *complementar* informações, **e não para acobertar a desídia da licitante que esquece de anexar documentos fundamentais.**

2.2. Da Preclusão e do Princípio da Isonomia

Aceitar os documentos agora apresentados pela empresa feriria o **Princípio da Isonomia**. As demais licitantes, incluindo esta Contrarrazoante, cumpriram rigorosamente os prazos e requisitos e estavam aptas a participar do certame, pois, pelo princípio da ISONOMIA, também poderiam, então, anexar documentos a posteriori.

Ocorre que a Recorrente **anexou uma CND emitida em 18/02/2026**. Ora, se o pregão ocorreu antes dessa data ou no dia, ela presumivelmente não estava regular no momento da abertura da sessão, razão pela qual ante ao princípio da vinculação do edital e o da legalidade, não há como ser aceito este “**referido documento novo**”.

Permitir que uma empresa “escolha” o momento de comprovar sua regularidade fiscal e técnica **após conhecer as propostas alheias é conferir vantagem indevida, desequilibrando o certame**, o que é vedado por lei.

2.3. Da Qualificação Técnica: Documento de Existência Prévia

O atestado de capacidade técnica agora anexado ao recurso **prova que o documento NÃO existia na data da sessão realizada no dia 12/02/2026**, por isso não foi apresentado.

Não se trata de “formalismo”, mas de legalidade estrita e vinculação ao edital, pois, se for estendida a possibilidade de juntar “documentos novos” posteriormente à data limite, a mesma benesse deverá ser concedida às demais empresas participantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia e à legislação ordinária federal a que está vinculado o certame.

De modo que, esta contrarrazoante não entende justa e legal a hipótese de deferimento do recurso, pois, tanto a CND como o ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA que foram apresentados não existiam à época da sessão e à data assinalada para a apresentação destes documentos que são indispensáveis à habilitação de qualquer empresa participante.

A IMPROCEDÊNCIA do recurso, portanto, é medida de rigor.

2.4. Da Regularidade Fiscal (CND)

A comprovação de regularidade fiscal é condição *sine qua non* para a participação, por força do **Art. 195, §3º da Constituição Federal**.

A ausência de CND no momento da habilitação é vício insanável, e a tentativa de regularização em fase recursal não retroage para validar uma habilitação que nasceu nula.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, resta demonstrado que a decisão de inabilitação proferida por este Pregoeiro foi pautada na mais estrita legalidade. Requer-se que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso solicitado, mantendo-se a sua inabilitação e prosseguindo-se com o certame nos termos da lei.

Capão Bonito/SP, 24 de fevereiro de 2026.

CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA:05673737000199 Digitally signed by CONCRETIX
CONCRETO E ARGAMASSA
LTDA:05673737000199 Date: 2026.02.24 19:51:45-03'00'

CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA